



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 537, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº <u>Extra</u> Data: <u>30/04/2021</u>

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.867/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o cancelamento da terceira parcela de licença-prêmio, por parte da municipalidade, concedida a servidora **CRISTIANE SOUSA GONÇALVES – RE 12.796**, a qual se deu por meio da Portaria nº 1.029/2020, em decorrência da expedição do Decreto nº 6.223/2020;

Considerando a informação contida nos autos do Processo Administrativo nº 6.867/2015, quando a programação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 231/2021 acostado as fls. 50, bem como, manifestação da servidora de fls. 52 dos presentes autos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública senhora **CRISTIANE SOUSA GONÇALVES – RE 12.796**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.972.147-7, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, licença-prêmio pelo período de **30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em **02 de agosto de 2021 e término em 31 de agosto de 2021**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de abril de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo